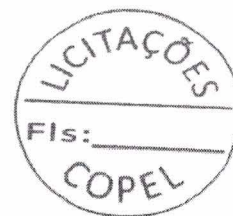




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 128/2.023 – Processo nº 30.480/2.023



PROCESSO **PMB** nº **30.480/2.023**

PREGÃO ELETRÔNICO **PMB** nº **128/2.023**

CONTRATO nº **207/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SELLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA, CORTE DE MATO E GRAMÍNEAS, CAPINAÇÃO MANUAL E CAPINAÇÃO MECÂNICA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Valor: R\$ 1.690.740,00 (Um milhão seiscentos e noventa mil setecentos e quarenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade **RG nº 40.381.142-9 e CPF nº 310.070.518-17** doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SELLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com endereço na Avenida Dr Paulo de Moraes, nº 555, CEP 13.400.853, Bairro Paulista, Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ sob nº 04.021.116/0001-68, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA, CORTE DE MATO E GRAMÍNEAS, CAPINAÇÃO MANUAL E CAPINAÇÃO MECÂNICA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS INSTITUCIONAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

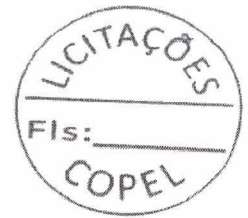
COPEL

SELLIMP
SERVIÇOS DE
LIMPEZA
LTDA-040211
16000168

Assinada de forma
digital por SELLIMP
SERVIÇOS DE
LIMPEZA
LTDA-04021160001
Data: 2023.07.28
11:04:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 128/2.023 – Processo nº 30.480/2.023



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência.

3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ **140.895,00 (Cento e quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, totalizando a quantia de R\$ **1.690.740,00 (Um Milhão seiscentos e noventa mil setecentos e quarenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;

5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20 novembro 98, Ordem de Serviço nº 209, de 20 de maio 99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.

5.7 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

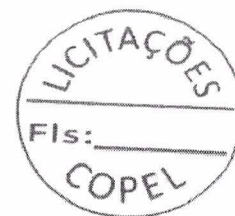
COPEL


SELLIMP
SERVIÇOS DE
LIMPEZA
LTDA-040211160
00168
Assinado de forma
digital por SELLIMP
SERVIÇOS DE LIMPEZA
1724-040211160/20168
Dados: 2023.07.28
11:04:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 128/2.023 – Processo nº 30.480/2.023



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados, com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 - Apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – O transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.00 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 527.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SELLIMP
SERVICOS DE
LIMPEZA
1 TDA-040211
16000168

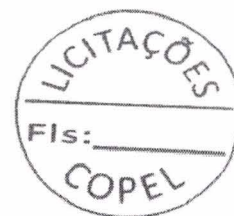
Assinado por: Anna
Digital por: SELLIMP
15/04/2023 14:24
1 TDA-040211-000016
8
Data: 2023.07.28
11:04:18 -0700

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 128/2.023 – Processo nº 30.480/2.023



8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $P = Po.I/Io$, Sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 84.537,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


SELLIMP
SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA-0402111
6000168
Assinado de forma digital por SELLIMP
SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA-0402111
11.04.06-03:00

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº 128/2.023 – Processo nº 30.480/2.023



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 02 AGO 2023

RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SELLIMP SERVICOS DE
LIMPEZA
LTDA:04021116000168

Assinado de forma digital por
SELLIMP SERVICOS DE LIMPEZA
LTDA:04021116000168
Dados: 2023.07.28 11:02:02 -03'00'

SELLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

COPEL